



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 25/2024

Belém, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

RONALDO FEIO DA COSTA - CAP RR QOABM CONV
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS - 2 SGT QBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

RENATO SILVA FIGUEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 054 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.5

Gabinete do Subcomandante-Geral

PROCESSO JUDICIAL pág.6

PROCESSO JUDICIAL pág.6

PROCESSO JUDICIAL pág.7

PROCESSO JUDICIAL pág.8

PROCESSO JUDICIAL pág.8

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVAS DE SUICÍDIO 2024 pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

Academia Bombeiro Militar

ERRATA - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL, DA NOTA Nº 70889, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024 ... pág.9

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 09 ... pág.9

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

29º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.10

1ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PROCESSO JUDICIAL pág.11

PROCESSO JUDICIAL pág.11

PROCESSO JUDICIAL pág.11

PROCESSO JUDICIAL pág.12

PROCESSO JUDICIAL pág.12

PROCESSO JUDICIAL pág.12

PROCESSO JUDICIAL pág.13

PROCESSO JUDICIAL pág.13

PROCESSO JUDICIAL pág.13

PROCESSO JUDICIAL pág.13

PROCESSO JUDICIAL pág.14

PROCESSO JUDICIAL pág.14

PROCESSO JUDICIAL pág.15

PROCESSO JUDICIAL pág.15

PROCESSO JUDICIAL pág.16

PROCESSO JUDICIAL pág.16

PROCESSO JUDICIAL pág.16

PROCESSO JUDICIAL pág.17

PROCESSO JUDICIAL pág.17

PROCESSO JUDICIAL pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - INSTAURAÇÃO DE PADS, DA NOTA Nº 70973, PUBLICADA NO BG Nº 21 DE 30/01/2024 pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.18

15º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.18



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.640, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e estabelece os pontos facultativos no ano de 2024, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII. "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano 2024;

Considerando os termos do Processo nº 2024/1870,

DECRETA:

Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos para Administração Pública Direita e Indireta, no âmbito do Poder Executivo estadual, as seguintes datas do ano de 2024, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 12 de fevereiro, ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;

V - 29 de março, sexta-feira da Paixão, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 30 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;

IX - 31 de maio, ponto facultativo;

X - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado estadual;

XI - 16 de agosto, ponto facultativo;

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIV - 14 de outubro, Pés Círio, ponto facultativo;

XV - 28 de outubro, Recório e Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XVI - 2 de novembro, finados, feriado nacional;

XVII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado Nacional;

XVIII - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

XIX - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;

XX - 24 de dezembro, Véspera de Natal, ponto facultativo;

XXI - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XXII - 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo, ponto facultativo;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão observar o seguinte:

I - os pontos facultativos dos dias 31 de maio e 16 de agosto serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados; e

II - o expediente do dia 14 de fevereiro será estendido até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados religiosos municipais declarados por lei, em número não superior a 4 (quatro), nesse limite incluída a Sexta-Feira da Paixão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem como os pontos facultativos de que tratam os incisos VIII e XIX do caput do art. 1º deste Decreto, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual nos municípios correlatos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos feriados relativos aos dias de início e término do ano de centenário de fundação de Municípios, fixados em lei municipal, na forma do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá, por meio de Portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.030.555

Fonte: Diário Oficial Nº 35.676 de 11 de janeiro de 2024 e Nota nº 71.343 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 054 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O **COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I. Assessor Técnico, na condição de Coordenador Adjunto de Defesa Civil-CEDEC, CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO, MF: 5704456/1;

II. Diretor de Finanças, CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA, MF: 5817137/1;

Art. 2º Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I. Assessor Técnico, na condição de Coordenador Adjunto de Defesa Civil-CEDEC, CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA, MF: 5817137/1;

II. Diretor de Finanças, CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO, MF: 5704456/1;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71.359/2024 - Gabinete do Comando.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 004/2023 - CBMPA

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por intermédio do Comandante Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 004/2023 - CBMPA, PAE nº 2023/1010628, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONSTRUÇÃO DO GRUPAMENTO MILITAR DE XINGUARA. E com fundamento no disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018, resolve:

01 - ADJUDICAR o objeto do presente certame à licitante vencedora, CHTT BRASIL LTDA; CNPJ 35.651.632/0001-08, no valor global de R\$ 4.255.709,19. (Quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 29,0019% de desconto sobre o valor estimado de R\$ 5.994.117,01 (Cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezessete reais e um centavo) e HOMOLOGAR o resultado final do RDC Eletrônico nº 004/2023 - CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no edital e legislação correspondente;

02 - Remeter o processo licitatório à Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições. Belém-Pará, 02 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil Ordenador de despesa

Protocolo: 1.037.665

Fonte: Diário Oficial Nº 35.704 de 05 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.348 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 02 de fevereiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JONES DE SOUZA QUEIROZ	57189108/1	20º GBM	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.



3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1462261 - PAE e Nota nº 71.294 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 02 de fevereiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	5932420/1	1º GPA	20º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1462261 - PAE e Nota nº 71.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 02 de fevereiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARE	57217787/1	20º GBM	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1462261 - PAE e Nota nº 71.297 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4º GBM	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 31.254 e Nota nº 71.367 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND NELSON JARDIM DA SILVA	559856/71	8º GBM	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 31.967 e Nota nº 71.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	561806/1	4º GBM	01/03/1994	01/03/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.002 e Nota nº 71.369 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM ALCINDO SEABRA DA SILVA	5601053/1	2º GBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.016 e Nota nº 71.370 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	19º GBM	03/12/2012	03/12/2022	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.028 e Nota nº 71.372 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Gabinete do Subcomandante-Geral

PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

SENTENÇA CÍVEL

I - RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe.

A parte autora foi intimada para cumprir com determinação judicial, contudo, deixou de responder ao chamado da justiça.

É o relatório. Fundamento. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, III, do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de abandono, como é o caso dos presentes autos.

Com efeito, o juízo determinou a intimação pessoal da parte autora para informar se persistia o interesse no prosseguimento do feito (ID 89700195), entretanto, não se manifestou, demonstrando nítido abandono da causa, de modo que a extinção do processo é medida que se impõe.

Colaciono jurisprudência sobre a matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DE CAUSA CARATERIZADA. AUTOR, INTIMADO PESSOALMENTE, NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SOLUÇÃO ADEQUADA AO CASO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Da análise dos autos, verifico que razão não assiste ao recorrente. 2. Isso porque, **o juízo de piso, ao extinguir o processo por abandono de causa, procedeu de forma regular, antes da prolação da sentença, a intimação pessoal do requerente para que este pudesse se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação** (fl. 163), na forma do artigo 267, § 1º do antigo Código de Processo Civil/73, vigente à época. 3. Diante disso, entendo que a decisão de primeiro grau não merece ser reformada, já que a exigência do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil foi devidamente observada. 4. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-PA - AC: 00257562520078140301 BELÉM, Relator: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Data de Julgamento: 16/10/2018, 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/11/2018). Grifo nosso.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, configurado o abandono da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Custas remanescentes pelo demandante. Suspendo, todavia, a exigibilidade da verba sucumbencial em razão da gratuidade judiciária deferida nos autos (art. 98, § 3º, CPC).

Condeno, ainda, o promovente ao pagamento de honorários de advogado no correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 3º, I, CPC), restando suspensa a sua exigibilidade, ante o que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC.

Ultrapassado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas de estilo.

1. R. I. C.

Santarém, datado e assinado digitalmente.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliando a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

Fonte: Nota nº 68628 - Subcomando Geral do CBMPA.



PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 1347/2023

Belém/PA, 12 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Exmº Sr. Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a V. Exª. que os oficiais abaixo relacionados foram sorteados(a)(s), para comporem o Conselho Permanente de Justiça, do PRIMEIRO TRIMESTRE do ano de 2024.

Solicito a V. Exª. que ordene o comparecimento nesta JME/PA, do(a)(s) OFICIAIS SORTEADO(A)S, no dia 18/12/2023 às 10h30, presencialmente, para prestarem compromisso no CPJ/BM-PA:

MAJORES QOBM/PA:

- CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA (TITULAR) e
- RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO (SUPLENTE).

CAPITÃO QOABM/PA:

- LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO (TITULAR) e
- LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA (SUPLENTE).

TENENTES QOBM:

- 2º TEN QOBM CARLOS FRANCISCO MACEDO DE ARAÚJO (TITULAR);
- 2º TEN QOBM JOSÉ EDUARDO CARREIRA ARAÚJO (TITULAR) e
- 2º TEN QOABM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO (SUPLENTE).

Comunico a V. Exª., que por força do artigo 26 da Lei nº 8457/92, neste QUARTO TRIMESTRE, o(a)(s) OFICIAIS, devem estar à disposição da JME/PA, devendo comparecer às audiências designadas entre 08/01/2024 à 31/03/2024.

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo

Diretora de Secretaria da Vara Única da JME/PA

Fonte: Nota nº 68692 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ProceComCiv 0802174-74.2022.8.14.0013 - Promoção

106041308 - SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Av. Barão de Capanema, Fórum Des. Estanislau Pessoa de Vasconcelos, nº 1011, Centro, Capanema/PA.

E-mail: 1capanema@tjpa.jus.br / Telefone (91) 3411-1834

Autos nº 0802174-74.2022.8.14.0013

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Promoção]

Nome: EDIVAN MODESTO ANDRADE

Endereço: ROD. BR 308, KM 01, SÃO CRISTOVAO, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

Endereço: Rodovia BR 308, Km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: EVERALDO BARROS DOS REIS

Endereço: Rodovai BR 308, KM 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: IVANILDO MONTEIRO DA GAMA

Endereço: Rodovia BR 308, km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO

Endereço: Rodovia BR 308, Km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA

Endereço: Rodovia BR 308, Km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: MAURO SERGIO ALVES BARROS

Endereço: Rodovia BR 308, Km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

Nome: RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO

Endereço: Rodovia BR 308, Km 01, São Cristovão, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-210

REU: ESTADO DO PARÁ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA

SENTENÇA

1.RELATÓRIO

EDVAN MODESTO ANDRADE e outros ajuizaram ação de obrigação de fazer de promoção c/ ressarcimento de preterição em face do ESTADO DO PARÁ, ambos já qualificados nos autos.

Arguiu o polo autor que compõe o quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, possuindo mais de 20 anos de serviço efetivo na corporação. Entretanto, durante esse período, não obteve as promoções devidas. Logo, alega que houve falha administrativa, uma vez que não foi seguido o fluxo normal de ascensão dentro da corporação militar.

Juntou documentos aptos ao regula processamento da ação.

Citado, o Estado do Pará apresentou contestação, alegando, em síntese, a preliminar de ausência de interesse de agir, ante ausência de requerimento prévio administrativo, pedido ilícito, decadência, além da prejudicial de mérito da prescrição, pois a parte autora alega que houve preterição nos anos anteriores, isto é, ultrapassado o prazo prescricional de cinco anos. No mérito, inexistência de preterição, em vista do número predeterminado de vagas disponíveis para candidatos à promoção, a serem preenchidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

A parte autora apresentou réplica (ID 100000921).

Os autos vieram conclusos.

É o suscinto relatório. Fundamento e decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade. Não há necessidade de produção de outras provas, uma vez que a questão de mérito versa unicamente sobre direito e fatos já comprovados documentalmentemente, encontrando-se ordenado o processo, de maneira a comportar o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil.

O cerne da questão é o direito subjetivo de bombeiro militar à promoção pelo simples decurso do tempo. Sendo assim, passos ao escrutínio das preliminares.

2.1. Da carência da ação

Sustenta o Estado requerido que ao autor não assiste o interesse processual, haja vista que não requereu o pedido administrativo antes do ajuizamento da presente demanda.

Entendo que o princípio da inafastabilidade da jurisdição autoriza o processamento do feito, motivo pelo que não acolho a preliminar.

2.2. Da prescrição e da decadência

Alegam os requeridos que a pretensão autoral estaria prescrita. Todavia, é sabido que a prescrição contra a Fazenda Pública nas ações pessoais regula-se até hoje pelo Decreto Federal nº 20.910, de 01 de janeiro de 1932, que estabelece em seu art. 1º o lapso temporal de 5 (cinco) anos para sua ocorrência, contados da data do ato ou fato de que se origina.

Dispõe o mencionado dispositivo que:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições ou diferenças.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto. (...).

Assim, entendo que no caso de existirem irregularidades na aplicação de promoções a que teria direito o servidor, tais ilegalidades geraram efeitos mês a mês, configurando-se, portanto, relação jurídica de trato sucessivo, em que a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*, e em observância ao prescrito no art. 3º do já mencionado Decreto Federal:

Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidos pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento.

Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova.

Isto posto, afastado a prescrição e a decadência suscitadas em contestação. Afastadas as preliminares, passo ao *meritum causae*.

2.3 Do mérito

Em relação ao mérito da presente lide, verifico não assistir razão à parte autora. Senão vejamos:

É discricionabilidade da Administração Pública a determinação do número de vagas dentro da corporação da PM/PA, porque a criação de vagas depende de prévia análise das necessidades das novas funções, bem como da disponibilidade no orçamento, este regulado por Lei (Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual), que depende das atividades do Poder Legislativo.

Logo, no presente caso, a intervenção do Poder Judiciário não é legítima diante da separação



entre os Poderes determinada pela Constituição Federal (artigo 2º). Apenas seria possível se houvesse alguma ilegalidade, o que não é o caso.

Nesse sentido, cito acórdão deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que entende que a limitação do quantitativo de vagas é discricionária da Administração:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOÇÃO COMO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA DISPONÍVEL A SER PREENCHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO, IGUALMENTE, DOS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Primeira Turma de Direito Público, por unanimidade de votos, conhecer o recurso de apelação cível e lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Plenário Virtual da Primeira Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de vinte e quatro a trinta e um de agosto do ano de dois mil e vinte. Turma Julgadora: Desembargadores Ezilda Pastana Mutran (Presidente), Roberto Gonçalves de Moura (Relator) e Maria Elvina Gemaque Taveira (Membro). Belém, 31 de agosto de 2020. Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Relator (3601620, 3601620, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2020-08-24, Publicado em 2020-09-10).

A jurisprudência consolidada em torno do tema é pujante no sentido de indeferimento do pleito:

EMENTA: APELAÇÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - CEFS/2010 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS NO CURSO - LEGALIDADE - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS NO REFERIDO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º DA LEI N.º 6.669/04 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sentença que julgou extinto o processo com resolução do mérito por entender que os autores não estão dentro do número de vagas ofertadas, razão pela qual não faziam jus ao ingresso no Curso de formação de Sargentos, vez que a limitação do número de vagas é ato discricionário da administração, com vistas ao melhor aproveitamento do curso a ser ministrado, bem como imperativo a ser observado diante das limitações orçamentárias. 2. Verifica-se que o ato administrativo está em perfeita sintonia com os dispositivos legais que regem a matéria, conforme os ditames dos artigos 42, 43 e 48 da Lei Complementar nº 53/2006, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Pará. 3. Não há como o Estado matricular todos os cabos que se enquadram no art. 5º da Lei nº 6669/2004. **O preenchimento do requisito temporal indicado pela Lei Específica não é condição absoluta para a inscrição no Curso de Formação de Sargentos, mormente quando a Administração obedeceu aos parâmetros editalícios do certame. 4. Recurso conhecido e improvido.** (2017.02964274-52, 177.908, Rel. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2017-07-10, publicado em 2017-07-13).

APELAÇÃO CÍVEL. LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS CFS PM/2010. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS NORMAS. ATO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na solução dos litígios envolvendo o direito de frequentar curso de formação de Sargentos a Lei Ordinária nº 6.669/04 deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar nº 53/06 e com o Decreto nº 2.115/06. **2. Não basta o cabo preencher todos os requisitos do art. 5º da Lei n.º 6.669/04, também deve estar entre os mais antigos na graduação. Precedente desta Corte. 3. Precedentes deste E. Tribunal. 4. RECURSO IMPROVIDO.** (2016.02190447-81, 160.500, Rel. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Órgão Julgador 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-06-02, publicado em 2016-06-08).

Dito isso, a simples alegação de que o autor faz jus à promoção pela antiguidade não merece acolhida tendo em vista a constitucionalidade da limitação ao número de policiais especialmente porque o ato de promoção administrativo é discricionário, logo, o militar que atende às exigências para ser promovido não tem essencialmente o direito líquido e certo à anelada promoção.

Sendo o ato administrativo de natureza discricionária, ele se perfecciona de acordo com a vontade da administração, segundo critério de conveniência e oportunidade e tendo o militar preenchido todos os requisitos para a promoção, não somente a antiguidade. Vejamos a jurisprudência do egrégio TJPA:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PROCESSO Nº 00081378920108140028 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO RECURSO: APELAÇÃO COMARCA: MARABÁ (3ª VARA CÍVEL) APELANTE: VALDEMIR BARBOSA DE SOUSA DE OUTROS (ADVOGADAS: AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA - OAB/PA Nº 19397 E ADRIANE FARIAS SIMÕES - OAB/PA Nº 8514) APELADO: ESTADO DO PARÁ (PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO BAIA NOGUEIRA - OAB/PA Nº 16.433) RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. POLICIAIS MILITARES. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA PM/PA. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS QUE REGEM A MATÉRIA. SENTENÇA EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS NORMAS. MATRÍCULA NO CURSO QUE DEVERÁ OBEDECER AO LIMITE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NOS TERMOS DA LEI EM OBSERVÂNCIA AO REQUISITO DE ANTIGUIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DESSE REQUISITO LEGAL PELOS AUTORES. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- A promoção do militar pressupõe a verificação das condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas conforme a interpretação sistemática das normas. Precedentes desta Corte; 2 - Para inscrição no curso de formação de sargentos pelo critério de antiguidade, além dos requisitos previstos no artigo 5º da lei nº 6.669/2004, deve ser observada a disponibilidade de vagas, respeitando a ordem decrescente por antiguidade para o acesso à patente em questão, sendo inviável a inscrição no referido Curso quando o candidato não integra a relação de Cabos mais antigos da corporação; 3 - Recurso de apelação conhecido e improvido. Razões recursais contrárias à jurisprudência dominante do TJPA. (2019.02614617-64, Não Informado, Rel. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2019-07-02, publicado em 2019-07-02).

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E RESSARCIMENTO POR PERDAS SALARIAIS. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS. FRACTIONAMENTO DAS TURMAS. CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO EM MOMENTO POSTERIOR. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRETERIÇÃO DO CANDIDATO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 1- Inexistindo, no edital do concurso, óbice à divisão do Curso de Formação de Soldados em mais de uma turma, não há que se falar em ilegalidade por violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório; 2- A limitação do número de vagas de cada turma do Curso de Formação encontra respaldo no Poder Discricionário da Administração; 3- Preterição do candidato na lista de convocação não comprovada; 4- Ao vencido, são impostos os ônus sucumbenciais das custas e honorários, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), que devem ser suspensos em virtude da gratuidade de justiça concedida, com fulcro nos arts. 3º e 12, da Lei nº 1.060.50; 5- Apelação conhecida e

desprovida. (2019.01469186-35, 203.284, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2019-04-08, publicado em 2019-05-03)

No caso dos autos, o polo autor não prova nenhuma preterição, se limitando a alegar que faz jus a promoção pela simples antiguidade no serviço, e que há militares mais recentes na corporação que foram promovidos. Neste diapasão, não basta a antiguidade para que haja a promoção, devendo o militar cumprir os demais requisitos previstos pela administração, pelo que colaciono outros julgados do nosso tribunal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOÇÃO COMO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA DISPONÍVEL A SER PREENCHIDA. NÃO COMPROVAÇÃO, IGUALMENTE, DOS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Vistos, etc., Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Primeira Turma de Direito Público, por unanimidade de votos, conhecer o recurso de apelação cível e lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Plenário Virtual da Primeira Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de vinte e quatro a trinta e um de agosto do ano de dois mil e vinte. Turma Julgadora: Desembargadores Ezilda Pastana Mutran (Presidente), Roberto Gonçalves de Moura (Relator) e Maria Elvina Gemaque Taveira (Membro). Belém, 31 de agosto de 2020. Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Relator (3601620, 3601620, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2020-08-24, Publicado em 2020-09-10).

PROCESSIONAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEXAME E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MILITAR PROMOÇÃO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO COMPROVADO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, INCISO I, DO CPC/73. RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. HONORÁRIOS - FIXAÇÃO. 1. A ascensão, para o militar, se dá de acordo com os quadros e vagas existentes e ofertadas a cada ano, de acordo com a disponibilidade, auferida pela Comissão competente, conforme a movimentação de militares, como dispõem os arts. 14 e 15, da Lei 5.249/85; 2. A responsabilidade do Estado se caracteriza com a comprovação do nexo de causalidade entre o mal sofrido e o comportamento da Administração. O autor/apelado não se desincumbiu do ônus de comprovar o ato ilegal do Estado; 3. Ofertadas 4 (quatro) vagas para promoção, o militar constou em 6º lugar pelo critério de merecimento e em 16º, pelo critério de antiguidade, o que o deixou fora da promoção naquele ano; 4. Inversão do ônus sucumbencial. Honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC/73; 5. Recurso de apelação conhecido e provido. Em reexame, sentença reformada. (2017.04260850-24, 181.707, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-10-02, Publicado em 2017-10-16).

Os julgados acima expõem que inexistindo nos autos a comprovação acerca da preterição à ascensão pretendida pelo autor por militares mais novos na corporação, bem como acerca da alegada existência de vagas a serem preenchidas, impõe-se a sentença de improcedência do pedido, haja vista que o requerente não se desincumbiu do ônus da prova de suas alegações.

Por fim, alinhavo que, segundo entendimento do STJ (REsp 684.311/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.4.2006), o magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem se ater aos fundamentos indicados por elas ou responder, um a um, a todos os seus argumentos se encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

3.DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na exordial, ante a falta de amparo legal e fático que pudesse demonstrar o direito do demandante, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Despesas processuais pela parte autora suspensas na forma do art. 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, pois é beneficiária da justiça gratuita.

Após a preclusão recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema PJe.

Expeça-se o necessário.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores.

P.R.I.C.

Capanema/PA, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente por ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES
30/11/2023 11:17:08

Fonte: Nota nº 68.860 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

0811902-88.2023.8.14.0051

106689911 - SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE SANTARÉM

SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Processo nº 0811902-88.2023.8.14.0051.

AÇÃO: GUARDA COMPARTILHADA C/C OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: VICTOR CESAR OLIVEIRA DE MOURA - OAB/PA: 29.538

REQUERIDO: S. O. S. D. S., menor representado por sua genitora PATRÍCIA SUELEN SILVA DE SOUSA

Advogados do requerido: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - OAB/PA



21726 / JOSÉ CAPUAL ALVES JUNIOR - OAB/PA 15438-A

Horário: 11h00min

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2023), às **11h00min**, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, no Prédio do Fórum local, na sala de audiência virtual da 4ª Vara Cível. **Presente** o magistrado substituo, **Dr. Ib Sales Tapajós**, comigo estagiário a seu cargo adiante assinado. FEITO O PREGÃO DE PRAXE: **Presente o** requerente. **Presente o** Advogado, na pessoa do Dr. Victor César Oliveira de Moura. **Presente o** requerido. **Presente** os Advogados, na pessoa dos Drs. Ronaldo Cristiano C Lima e José Capual Alves Junior. **Presente o** Ministério Público, na pessoa do Dr. Túlio Novaes.

Aberta a audiência: as partes conciliaram nos seguintes termos: **01.** A guarda do filho do casal será compartilhada, sendo que ficam residindo com a mãe. **02.** O pai terá o direito de convivência, tê-los em sua companhia conforme sua escala de trabalho, devendo comunicar a genitora até a sexta-feira de cada semana sobre os dias de convivência da semana seguinte, sendo o mínimo de dois. Além disso, o pai terá direito a convivência com o filho durante dois finais de semana por mês. A criança ficará com o pai nos dias dos pais, e com a mãe nos dias das mães, natal e ano novo de forma alternadas. As partes estão cientes de que com a guarda compartilhada as decisões relativas ao filho deve ser tomadas em conjunto. **03.** O pai pagará, a título de pensão alimentícia, ao filho, o equivalente a **22,00%** dos rendimentos brutos, excluídos os descontos obrigatórios, assim como o pagamento do plano de saúde, a pensão será descontada no contracheque do requerido, devendo a fonte empregadora (**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará**), efetuar o depósito na conta poupança da genitora do menor, até o dia **10** de cada mês (**Nubank - Agência: 0001 Conta Poupança: 64344163-1**). **04.** Os descontos referidos no item 03 incidirão sobre todas as vantagens recebidas pelo requerente, inclusive 13º salário e férias.

Parecer ministerial: Em razão da existência dos pressupostos processuais contidos na ação, e uma vez que rendeu ensejo à obediência da ritualística verificada na lei, e ainda levando em consideração o ajuste promovido entre as partes, nada se tem a opor à homologação do aludido ajuste, posto considerar garantidos os direitos das menores envolvidas.

SENTENÇA: Vistos e etc. **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo firmado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência, cientes os interessados. Expeça-se o necessário. Registre-se. Cumpra-se. As partes renunciam ao prazo recursal. Arquive-se.

OFICIE-SE A FONTE EMPREGADORA.

Nada mais foi dito, do que lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, segue adiante devidamente assinado. Eu, Enzo Lucca Oliveira Miranda estagiário, digitei. Presente a estagiária: Andreza Maria Batista Guimarães.

Juiz: _____

Requerente: _____

Advogado: _____

Requerida: _____

Advogado: _____

Advogado: _____

Assinado eletronicamente por **IB SALES TAPAJOS**
19/12/2023 13:37:41

Fonte: Nota nº 69.739 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ESTADO DO PARÁ**PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital****CLASSE:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO: [Promoção]****AUTOR(ES): JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA****RÉ(US): Estado do Pará e outros****DECISÃO**

Diante da admissão do IRDR, Processo nº 080272.80.2023.8.14.0000, com a determinação de sobrestamento, conforme Tema 5, suspenso o processo até a finalização do julgamento do IRDR.

Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Boletim Geral nº 25 de 05/02/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/02/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 978D76676F e número de controle 2099 , ou escaneando o QRcode ao lado.



João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO**
21/11/2023 17:35:37<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Fonte: Nota nº 69868- Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução**ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVAS DE SUICÍDIO 2024**

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, no 4º GBM, município Santarém-PA, deu-se por concluído o **CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVAS DE SUICÍDIO 2024 - CATTS POLO SANTARÉM**, que funcionou no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, com carga horária total de 55h/a (cinquenta e cinco) horas/aula. A relação nominal dos alunos concluintes, foi a que segue:

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTE

Nº	NOME DO ALUNO
01	2º TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA
02	2º TEN QOABM CELSO DE SOUZA SALGADO
03	ASP OF PM LUCAS MESQUITA DOS SANTOS
04	1º SGT BM VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÉGO
05	1º SGT PM ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
06	2º SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES
07	3º SGT PM FABIO SANTOS MAIA
08	3º SGT BM FABIANE BARBOSA GODINHO
09	3º SGT BM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE
10	3º SGT BM ARLAN PEREIRA COELHO
11	3º SGT BM JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE
12	3º SGT BM RAIMUNDO ELIAS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR
13	3º SGT BM FABIO DE LIMA OLIVEIRA
14	3º SGT BM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA
15	3º SGT PM ELAKIM CELESTINO BARROSO
16	CB BM THIAGO VIEIRA CARVALHO
17	CB PM WILHSON DOS SANTOS SOUSA
18	CB BM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO
19	CB BM JAMES VALENTIM DE AGUIAR
20	CB BM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES
21	CB BM ALISON FELIPE LIMA SOARES
22	CB BM MATEUS JONES SILVA ALMEIDA
23	CB BM CAROLINA FOURO DA SILVA
24	SD BM BRUNA LORRANY RODRIGUES DE SOUZA
25	ENF SAMU ROBERTO DILVANDRO ALMEIDA MIRANDA
26	ENF SAMU REGIANE DE ASSUNÇÃO ROSA
27	ENF SAMU PEDRO WILSON FEIJÃO TAVARES
28	ENF SAMU MAURÍCIO LUIZ LOPES MAGALHÃES
29	AG SMT REGIMARY LUANA DOS SANTOS PEREIRA

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo;

CEL QOBM **Christian** Vieira Costa

Comandante do 4º GBM e do Polo de Ensino

TCEL QOBM **César** Alberto Tavares da Silva

Coordenador do Curso

3º SGT QBM **Sebastião** Ferreira dos Santos Júnior

Secretário do Curso

Fonte:Nota nº 71.247 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA	5418532/8/1	PÓS-GRADUAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA E FÍSICA- UNINTER	420 Horas	2013/ 2015	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32026 e Nota nº 71.349 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	543050/0/1	CURSO BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURA COLAPSADAS - SENASP	60 Horas	2023	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 32053 e Nota nº 71.352 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM ALISSON SILVA DE ARAÚJO	597099/5/1	Mestrado em Química Analítica-UFSCar	4.800 Horas	2019/ 2021	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32012 e Nota nº 71.358 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar

ERRATA - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL, DA NOTA Nº 70889, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal - CHO BM/2023 turma B, da Academia de Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino, e Supervisor do Curso de Habilitação de Oficiais, ministrado no período 08 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023.

Fonte: Nota nº 70.889 - ABM

Errata:

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal - CHO BM/2023 turma B, da Academia de Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino, e Supervisor do Curso de Habilitação de Oficiais, ministrado no período 08 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023

[QIS_09](#)

[QIS_10](#)

[QIS_11](#)

[QIS_12](#)

Fonte: Nota nº 70.889 - ABM

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	57217913/1	1	28/01/2024	29/01/2024
SD QBM DANILSON SIMEÃO FURTADO	5970883/1	4	18/01/2024	21/01/2024

Fonte: Nota nº 71.264 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhall/PA

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/93836, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 006/2024 - 3º GBM, referente **SUPRESSÃO DE VEGETAL NA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA-TJE-PA**

Adriana Melendez Alves - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

PROTOCOLO: 2024/93836 - PAE

Fonte: Nota nº 71361- 3º GBM/ Ananindeua.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 3 (três) dias de licença do serviço para acompanhar familiar, CID: J03.9, a contar do dia 03/02/2024, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Camila Rolim, CRM-PA 13987, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	57219378/1	Acompanhar pessoa da família.

Fonte: Nota nº 71.345 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 013/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à PREVENÇÃO E AUXÍLIO EM APOIO AO CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVAS DE SUICÍDIO / 2024 - 6ª EDIÇÃO.

Protocolo PAE: 2024/127046

Fonte: Nota nº 71.365 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/46431, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº001/2024 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Operação Carnaval 2024**, a ser realizado nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 do mês de Fevereiro de 2024.

PROTOCOLO: 2024/46431 - PAE

Fonte: Nota nº 71265 - 6º GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/46553, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº002/2024 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Prevenção Balneária Mês de Fevereiro**, a ser realizado no do mês de Fevereiro de 2024.

PROTOCOLO: 2024/46553 - PAE

Fonte: Nota nº 71267 - 6º GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/46782, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº004/2024 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Operação Semana Santa 2024**, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 do mês de Fevereiro de 2024.

PROTOCOLO: 2024/46782 - PAE

Fonte: Nota nº - 6º GBM/BARCARENA

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 09

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 09/2024, da BM/3, referente à operação técnica e prevençãoista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará, "operação sossego" nos dias 02,03,04,09,10,11,16,17,18,23,24 e 25 de fevereiro 2024, solicitada pela PMPA através do Ofício nº 027/2024-P3 - 12º BPM e conforme autorizado pela DST através do protocolo 2024/132784.

Fonte: Nota nº 71.354 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/88210, FOI APROVADA A NOTA DE SERVIÇO Nº002/2024-13ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".

PROTOCOLO:2024/88210-PAE,

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/88713, FOI APROVADA A NOTA DE SERVIÇO Nº004/2024-13ºGBM, "**PALESTRA SOBRE A LEI LUCAS NA E.E.E.F.M. ARACY ALVES DIAS, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".

PROTOCOLO:2024/88713-PAE,

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO DIRETOR DE SERVIÇO TÉCNICO DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/29427, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2024-SAT/13ºGBM, "**JANEIRO/2024**".

PROTOCOLO:2024/29427-PAE,

FONTE: NOTA Nº71.366 - 13ºGBM.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 -19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/83136) referente a instrução no centro de estudos oneide Barbosa referente a lei Lucas.

Fonte: Nota nº 71.260- 19º GBM/Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 004/2024, referente ao Mutirão de Vistorias Técnicas da SAT em Restaurantes, Quiosques e Bares das Orlas de Bragança e Ajuruteua, a acontecer dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 62.682/2024 - PAE

Fonte: Nota Nº 71.375/24ºGBM - Bragança

29º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

O Comandante do 29º Grupamento Bombeiro Militar, **CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

RESOLVE:

1 - Classificar na Seção de Defesa Civil (SDEC) do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAP BM FRANCO	54185160	CHEFE
SGT BM ÉLIDO	57190188	AUXILIAR
SGT BM GUEDELHA	57189376	AUXILIAR

2 - Classificar na Seção de Atividades Técnicas (SAT) do 29º GBM os militares abaixo

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TCEL BM SOUTO	5602661/1	CHEFE
STEN RR BM M. EVANGELISTA	52100701	AUXILIAR/VISTORIANTE
SGT BM OTÁVIO	57173638	GERENTE
SGT BM DIEGO	57189235	AUXILIAR
CB BM FÁBIO	57217959	VISTORIANTE

3 - Classificar na Seção da B/1 do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAP BM FRANCO	54185160	CHEFE
STEN RR BM M. EVANGELISTA	52100701	ESCALANTE
STEN BM GILBERTO	5602548	AUXILIAR
SGT BM R. JUNIOR	5268893	AUXILIAR
SGT BM GILSON	57218369	ASSENTAMENTO

4 - Classificar na Seção da B/2 do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAP BM FRANCO	54185160	CHEFE
SGT BM MARCELO	57189244	AUXILIAR
SGT BM ROSIVALDO		AUXILIAR

5 - Classificar na Seção da B/3 do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAP BM FRANCO	54185160	CHEFE
SD BM FELIPE COSTA	59327262	AUXILIAR
SGT BM ARAÚJO	57189390	AUXILIAR

5.1 - Classificar na Subseção de APH os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
STEN BM R. AUGUSTO	5583241	CHEFE
SGT BM DELTON	57189399	AUXILIAR
CB BM B. FARIAS	5932425	AUXILIAR
SD BM PINHEIRO	59709711	AUXILIAR

5.2 - Classificar na Subseção de Incêndio os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SGT BM ROSIVALDO	57189342	CHEFE
CB BM EDSON	5932310	AUXILIAR
SD BM LAERCIO	59706441	AUXILIAR

5.3 - Classificar na Subseção de Salvamento os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
STEN BM CLEINSON	56077441	CHEFE
SGT BM MONTEIRO	5620589	SALVAMENTO TERRESTRE
SGT BM ELCID	57189336	SALVAMENTO AQUÁTICO
SGT BM J. SILVA	57218370	SALVAMENTO EM ALTURA

6 - Classificar na Seção da B/4 do 29º GBM o militar abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAP BM FRANCO	54185160	CHEFE
SD BM LUCAS MATOS	59714231	AUXILIAR

6.1 - Classificar na Subseção de Almoxarifado os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SGT BM NICAEL	54193314	CHEFE
CB BM MAUÉS	5932433	AUXILIAR

6.2 - Classificar na Subseção da Prefeitura os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
STEN BM VALENTE	5422671	CHEFE
SGT BM PANTOJA	57218347	AUXILIAR
CB BM DIAS	57218237	AUXILIAR
SD BM DILTON	59704081	AUXILIAR

6.3 - Classificar na Gestão de Combustível os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SGT BM MARCILEY	5823986	CHEFE
SGT BM REGIS	5426049	AUXILIAR
SD BM THIAGO CARDOSO	59711261	AUXILIAR

6.4 - Classificar na Subseção de Materiais Operacionais os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SGT BM MADSON	57174196	CHEFE
SGT BM FLAVIANO	57189330	AUXILIAR
CB BM MARLON	572244883	AUXILIAR
SD BM FREDSON	59584022	AUXILIAR

6.5 - Classificar na Subseção de Motomec/Náutica os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
STEN BM PAIXÃO	5210020	CHEFE
STEN BM NUNES	54288582	AUXILIAR
STEN BM N. MORAIS	56090541	AUXILIAR
STEN BM J. MARCOS	5465680	AUXILIAR

7 - Classificar na Seção da B/5 do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
STEN BM ADILSON	5422523	CHEFE
SGT BM GILSON	57218369	ORADOR
SD BM KLELVY	59713011	AUXILIAR

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Comandante do 29º GBM

Fonte: Nota nº 69884/2024 - 29º GBM MOJU.

1ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 1ª SBM, o militar abaixo relacionado:

Nome:	Matrícula:	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1ª SGT RCONCV OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	1ª SBM	TRANSFERÊNCIA	04/02/2024	PRONTO

Fonte: BG nº 23/2024, Protocolo nº 128509/2024-PAE e Nota nº 71.373/2024 - 1ª Seção Bombeiro Militar.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 1332/2024

Belém, 27 de novembro de 2023.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM, (portando documento de identidade): DENUNCIADO: AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, como acusado(s), no dia 22/02/2024 12:00 horas, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de interrogatório, referente ao PROCESSO nº 0801312-27.2022.8.14.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;



4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWI4YmY5MGYtOTNmMi0ZDg5LThkZjgtZjQ5NGU1MDhlOWY4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO GONCALVES COSTA

Servidora da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

Fonte: Nota nº 67.933 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

AUTOS nº:	0801298-09.2023.8.14.0200
AÇÃO:	Auto de Prisão em Flagrante
FLAGRANTEADO:	LUCIANO RODRIGUES MARVÃO
CAPITULAÇÃO PENAL:	Art. 187 DO CPM.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de prisão em flagrante comunicada a este juízo pela Autoridade Policial, que noticia a prisão em flagrante de **LUCIANO RODRIGUES MARVÃO** pela suposta prática do crime previsto no Art. 187 DO CPM.

Pelo contido no procedimento, a prisão em flagrante retratada obedeceu ao disposto no art. 302, I, do Código de Processo Penal, também presentes as demais formalidades exigidas pela lei, pelo que **decido pela HOMOLOGAÇÃO DO AUTO**.

Passo neste momento, em atenção à nova sistemática quanto à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, à análise e aplicação da medida mais adequada ao caso versado.

Dispõe o art. 310, do Código de Processo Penal, que ao receber o auto de prisão em flagrante o juiz deverá fundamentadamente verificar a possibilidade do relaxamento da prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva quando presentes seus requisitos, caso não seja possível a substituição por outra medida.

No presente caso verifico que, embora presente o *fumus commissi delicti*, as circunstâncias do caso concreto sugerem que há possibilidade de concessão de outra medida diversa da prisão preventiva, ante a excepcionalidade da segregação.

Noutro giro, verifico que o autuado é primário.

Portanto, no caso em tela, vê-se que a liberdade do flagranteado não implicará em obstrução da instrução criminal ou do processo penal, sendo possível a aplicação de medidas cautelares alternativas capazes de resguardar a ordem pública e a aplicação da lei penal.

Por todo o exposto, com arrimo no art. 310, inciso III, e 282 do Código de Processo Penal, **concedo a LUCIANO RODRIGUES MARVÃO** já qualificado nos autos, a **LIBERDADE PROVISÓRIA**, CONDICIONADA às seguintes medidas:

- Comparecer a todos os atos processuais aos quais for intimado;
- Manter o endereço atualizado e informar qualquer mudança de endereço;
- Proibição de mudar de residência sem prévia permissão do Juízo;
- Proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo, salvo oito dias;
- Recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 22:00h pelo período de 1 (um) ano.

Esclareço que o descumprimento das medidas impostas **PODERÁ** acarretar em **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do autuado.

SERVIÀ A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o custodiado ser colocado em liberdade se não estiver preso por outro motivo.

Consigne-se que o autuado, conforme laudo de corpo de delito, não relata ter sofrido agressão física por parte de bombeiro militar.

Cumpridas as formalidades, encaminhem-se os autos à Justiça Militar do Estado do Pará.

Comunique-se à autoridade policial os termos desta decisão, assim como para que conclua o inquérito no prazo de lei.

Belém (PA), 18 de novembro de 2023.

HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA

Juiz de Direito Plantonista, titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém/PA.

Fonte: Nota nº 67.973 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELEM

Nº processo: 0801341-43.2023.8.14.0200

Órgão judiciário: VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELEM

Data da assinatura: 05/12/2023 12:21:34

Nº do Alvará: 0801341-43.2023.8.14.0200.05.0001-17

Alvará de Soltura

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Informações da pessoa

Marcas/sinais:

Naturalidade:

Profissão: BOMBEIRO MILITAR

Data de nasc.: 07.05.1982

Nome do pai: JOSE MARIA CARDOSO SOARES

Nome da mãe: TELMA LUCIA FONSECA DIAS

Nome: ARTUR DIEGO DIAS SOARES

Registro Judicial Individua(RJI): 23528630008

Sexo: Masculino

E-mail:

Estado civil:

ARTUR DIEGO DIAS SOARES Outros nomes:

Não Informado Outras alcunhas:

Documentos Nº

RG 3465538

CPF 72821523220

Documento:

VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELEM

Dados processuais

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará: Nº processo: 0801341-43.2023.8.14.0200 Motivo

de expedição do Alvará: Liberdade provisória com medidas cautelares

Síntese da decisão:

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante, mas, com fundamento no artigo 310, III, do Código de Processo Penal comum, que aplico subsidiariamente, por força do disposto no artigo art. 3º, alínea 'a', do CPPM, CONCEDO liberdade provisória ao flagrado CB BM PAULO SÉRGIO SOUZA MACHADO, e, como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução processual penal, para assegurar a aplicação da lei penal e para manter as normas e princípios de hierarquia e disciplina militares, imponho a este as seguintes medidas cautelares, previstas no artigo 319, do CPP, que também aplico subsidiariamente, em substituição à segregação cautelar:

- 1) Fica o indiciado obrigado a comparecer a qualquer ato do procedimento policial ou da ação penal, caso proposta, a que for intimado;
- 2) Fica o indiciado obrigado a manter atualizado o seu endereço;
- 3) Fica o indiciado obrigado a comunicar ausência para fora do Estado por mais de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento das medidas cautelares fixadas, a indiciado poderá vir a ser presa cautelarmente, conforme dispõe o artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal.

Oficie-se a instituição a que serve o flagrado para que o encaminhe para avaliação médica e adote as providências necessárias para os cuidados de sua saúde mental, informando-se a este juízo.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA.

Ficam os presentes intimados.

Dê-se vista ao MPM.

Foi dispensada a assinatura física da ata, que será juntada ao PJe.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência.

Eu, Lillian Lamarão, servidora do plenário de Audiência.

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que **COLOQUE EM LIBERDADE**, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Teor do Documento:

Lavrado por: Belem, 5 de Dezembro de 2023.

O não cumprimento imediato da presente ordem de soltura, sem motivo justo e excepcionalíssimo, implica nas sanções previstas no Artigo 12 da Lei 13.869 (Lei de Abuso de Autoridade).

Documento assinado eletronicamente por LETICIA COSTA LEONARDO em 05/12/2023 às 11:56hs (Horário Oficial de Brasília: 11:56hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS DO CARMO DE JESUS em 05/12/2023 às 12:21hs (Horário Oficial de Brasília: 12:21hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

REFERENTE AO APFD, NO DIA 04 DEZEMBRO DE 2023, NO QUARTEL DO 23º GBM.

Fonte: Nota nº 68348 - Subcomando Geral do CBMPA.



PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 1344/2023

Belém, 5 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. o encaminhamento do flagranteado **ARTUR DIEGO DIAS SOARES** para avaliação médica, bem como que adote as providências necessárias para os cuidados de sua saúde mental, informando-se a este juízo, nos termos da ata de audiência ID 105553734 (em anexo), referente ao **PROCESSO Nº 0801341-43.2023.8.14.0200**, onde consta(m) como flagranteado(s) o(s) **BM(s) FLAGRANTEADO: ARTUR DIEGO DIAS SOARES**.

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo

Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

REFERENTE AO APFD NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 NO QUARTEL 23º GBM.

Fonte: Nota nº 68350 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 1356/2023

Belém, 5 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) **BM DENUNCIADO: CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA**, como acusado(s), no dia 27/02/2024 09:00 horas, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotado, para participar da audiência de oitiva e interrogatório, referente ao **PROCESSO nº 0800096-65.2021.8.14.0200**, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo o CBM/PA disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.
- 5- o BM, que participara da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_YzU3MGY1ZWETmU4Zi00M2YwLWJkMTYtZWw4YTAwYTZjNWl0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSE DE MATOS RESQUE

Analista Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

REFERENTE A SINDICANCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Fonte: Nota nº 68526 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

Ofício nº 1364/2023

Belém, 7 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do militar 1º SGT **BM JOSE SANTOS (portando documento de identidade)** como testemunha e do **DENUNCIADO 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA**, como acusado, no dia 23/02/2024 às 12:30 horas, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de oitiva e interrogatório, referente ao **PROCESSO nº 0800113-33.2023.8.14.0200**, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo o CBM/PA disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.
- 5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência

join/19%3ameeting_NDJmNDRhODktMDYwYi00YWEwLWl0xZGYtNzQxYjAzODljZmE5%40th read.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSE DE MATOS RESQUE

Analista Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

REFERENTE AO IPM INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 11/2021- 5º GBM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Fonte: Nota nº 68527 - Subcomando Geral do CBMPA.



PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

Processo: 0800445-68.2021.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 21/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Fonte: Nota nº 68.749 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800207-15.2022.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.**Lucas do Carmo de Jesus**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE A SINDICANCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 17/2021-SUBCMDº GERAL, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Fonte: Nota nº 68761 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÇA**Processo nº0800309-37.2022.8.14.0200****Órgão: CPJ - BM****Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA****Data: 23/05/2023****Hora: 12h30min****Conselho de Justiça:****Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juizes militares:

- 1) **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**
- 2) **MAJ QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA**
- 3) **2 TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**
- 4) **2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA**

Boletim Geral nº 25 de 05/02/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/02/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 978D76676F e número de controle 2099, ou escaneando o QRcode ao lado.



Presentes o Juiz de Direito e os demais integrantes deste (presencialmente), o representante do Ministério Público Militar (virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foi juntada a Certidão de Óbito de **CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, na ID [90222568](#).

O RMPM, na petição de ID [90672728](#), requereu o arquivamento da Ação Penal, face ao falecimento do denunciado **CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, com fundamento no art. 123, inciso I, do Código Penal Militar.

O MM Juiz decidiu: Ante o exposto, voto pela decretação da extinção da punibilidade, pelo óbito do acusado **CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, quanto ao crime de deserção, tipificado no artigo 187, do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 123, I, do mesmo Código Penal Militar.

Os demais membros do Conselho de Justiça acompanharam, à unanimidade, o voto do juiz-presidente em todos os seus termos.

O Ministério Público Militar manifestou que não tem interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO JUIZ:

- 1) Declaro o trânsito em julgado da sentença;
- 2) Dispensar a transcrição da sentença, que será gravada em mídia a ser juntada a aos autos;
- 3) A presente ata será cadastrada no PJe servindo como sentença;
- 4) Juntada a presente ata e a mídia da audiência, proceda-se o arquivamento dos autos.

A audiência foi gravada em mídia audiovisual, ficando dispensada a assinatura dos participantes.

Ficam os presentes intimados.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

Fonte: Nota nº 68.762 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha**CEP **66.023-220** - Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br;**Processo: 0801133-59.2023.8.14.0200****DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por atipicidade da conduta.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a atipicidade da conduta..

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.**LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 01/2023-CFAE, DE 26 DE ABRIL DE 2023, TRANSCRITA NO BG 82, DE 02 DE MAIO DE 2023

Fonte: Nota nº 68.786 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800059-67.2023.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

Fonte: Nota nº 68.787 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÇA

Processo nº 0008798.72.2017.814.0200

Órgão: CPJ - BM

Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA

Data: 02/12/2022

Hora: 09h00

Conselho de Justiça

Juiz de Direito: **LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Integrantes do Conselho de Justiça:

- 1) Maj. PM Davidson da Rosa Sales
- 2) Cap. PM João Luiz Xavier dos Santos Júnior
- 3) 2º Ten. PM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva
- 4) 2º Ten. PM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho

Promotor: **Armando Brasil Teixeira**

Acusado: **HARLEY LEVY CORREA SILVA (ex-BM)**

Advogado: **Nelson Fernando Damasceno e Silva Leão - OAB/PA - 14.092 (constituído em audiência).**

Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), os demais integrantes deste, o representante do Ministério Público Militar, o acusado e o advogado (todos virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foi iniciada a audiência.

Foram inquiridas as testemunhas **DANILO RODRIGUES SILVA, ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA e JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO.**

O RMPM desistiu da oitiva da testemunha **EDSON MAIA SANTOS.**

A Defesa arrolou as mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

O acusado foi interrogado.

O RMPM e a Defesa não requereram diligência na fase do Art. 427 do CPPM.

O RMPM, em sede de alegações finais, requereu a condenação do acusado por entender que restou claro que o acusado praticou o crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM.

A Defesa, em sede das alegações finais, manifestou-se pela prescrição do crime de abandono de posto, narrado na denúncia, pugnano pela sua absolvição do acusado, face ao delito já estar fulminado pela prescrição.

O RMPM, não fez uso da réplica.

O Conselho Permanente de Justiça julgou procedente a denúncia para **CONDENAR** o acusado **HARLEY LEVY CORREA SILVA (ex-BM)** pela prática do crime de abandono de posto, tipificado no artigo 195, do Código Penal Militar, a pena de 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mas decretou a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, considerando a pena em concreto, com fundamento nos artigos 123, IV, 125, VII, e seu §§ 1º, 2º, "a", e 5º, I, todos Código Penal Militar.

O Ministério Público Militar e a defesa do réu manifestaram que não têm interesse em recorrer da decisão, renunciando ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO JUIZ:

- 1) Declaro o trânsito em julgado da sentença;
- 2) Dispensar a transcrição da sentença, que será gravada em mídia a ser juntada a aos autos;
- 3) A presente ata será cadastrada no PJe servindo como sentença;
- 4) Juntada a presente ata e a mídia da audiência, proceda-se o arquivamento dos autos.

A audiência foi gravada em mídia audiovisual, ficando dispensada a assinatura dos participantes.

Ficam os presentes intimados.

E, Nada mais havendo, determino o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

Fonte: Nota nº 69.163 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br

PROCESSO 0800129-55.2021.8.14.0200

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: GILSON DE ABREU ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Relatório

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo disciplinar ajuizada por **GILSON DE ABREU ALMEIDA**, qualificado nos autos, em face do ESTADO DO PARÁ.

Alegou o autor, em síntese:

- 1) Era bombeiro militar da ativa, lotado no 29º GBM de Moju/PA, e prestou concurso público para o Banco do Estado do Pará, obtendo aprovação;
- 2) Ao ser chamado para assumir o novo cargo, deu entrada no pedido de reserva junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, porém, por motivos alheios a sua vontade, o seu desligamento não foi concluído, o que lhe acarretou dois vínculos empregatícios;
- 3) No dia 17 de setembro de 2019, o Cel. QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Comandante do Grupamento Bombeiro Militar, aplicou-lhe uma sanção disciplinar, sob a alegação de acúmulo de cargo;
- 4) Depois de transcorrido todo o processo administrativo, foi punido com a pena de 20 (vinte) dias de prisão por transgressão disciplinar, conforme as disposições contidas nos artigos 17, incisos X, XIII, XV, XVII; 18, incisos IV, VII, IX, XI, XVIII; 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, LX, CXVIII, CXXVII, todos da Lei estadual nº 6.833/2006;
- 5) O ato administrativo contém irregularidades e não há provas suficientes para fundamentar a punição que lhe foi aplicada.
- 6) Quando foi instaurado o PAD, por meio da portaria 021/2016, o subcomandante Geral delegou a competência ao TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS para presidir a comissão do Processo Administrativo, que, ao final, elaborou relatório conclusivo sobre o que foi apurado;
- 7) Convém ressaltar que a comissão não possui competência para aplicar a punição, sendo essa atribuição de competência exclusiva da autoridade instauradora do PAD, no caso em tela o SUBCOMANTE GERAL;
- 8) No entanto, conforme se pode verificar, a autoridade competente para aplicar a punição ao requerente, embora tenha delegado a competência para que a comissão viesse apurar os fatos, deixou de avocar a atribuição para aplicar a punição, mesmo tendo discordado da conclusão a que chegou o presidente do PAD, citando o artigo 22, e seus parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal Militar;
- 9) Após ser chamado para assumir o cargo no Banco, o requerente foi até a Diretoria de Pessoal do CBM, no dia 24 de Fevereiro de 2015, para iniciar o processo de reserva, ocasião em que o CAP BM OSIMÁ o recebeu e o encaminhou ao SGT BM REGINALDO, e, após ter assinado requerimento foi orientado sobre quais documentos precisava entregar, sendo um certidão ou declaração de tempo de serviço, obtido junto ao INSS, conforme DOC 01 pag. 9-11;
- 10) Ocorre que para obter a referida certidão foi necessário agendamento pelo 135 do INSS, o que atrasou a entrega da documentação solicitada, uma vez que o atendimento do INSS é bastante demorado;
- 11) No dia 25 de março de 2015, um dia após ter recebido a certidão do INSS, o requerente foi novamente à Diretoria para entregar a documentação, ocasião em que foi recebido pelo SUBTEN BM GLAUTER, que, ao verificar os documentos, afirmou que a certidão do INSS era desnecessária;
- 12) Então, o SUBTEN BM GLAUTER chamou o SGT REGINALDO e confirmou que ele havia feito a solicitação do referido documento, ocasião em que lhe pediu a pasta contendo os assentamentos do requerente;
- 13) O SGT REGINALDO, após verificar o arquivo, retornou afirmando que a pasta com os documentos do requerente havia sido extraviada;
- 14) O SUBTEN GLAUTER foi pessoalmente até o arquivo e confirmou o desaparecimento da pasta;
- 15) O SUBTEN GLAUTER disse ao requerente para não se preocupar, que a partir de segunda feita, 30 de março, entraria em contato com o autor para lhe dar uma posição, deixando seu contato com requerente, anotado de próprio punho, conforme DOC 01, pag. 15;
- 16) No entanto, os mencionados militares em seus depoimentos, curiosamente não se recordaram dos fatos que envolvem toda essa questão, pois se tivessem confirmado o que aconteceu os mesmos poderiam ser prejudicados, tendo em vista a falha ocorrida, sendo assim os militares exerceram o direito de não produzir prova contra si mesmos;
- 17) No entanto, ficou evidente que o SGT BM REGINALDO e o SUBTEN GLAUTER omitiram a verdade, pouco importando se isso prejudicaria o requerente;
- 18) O primeiro erro foi solicitar documento desnecessário do INSS, que levou dias para conseguir, o que foi demonstrado pelo requerente, tendo em vista que juntou ao PAD cópia do documento com lista do que seria preciso para o processo de reserva. DOC 08;
- 19) Até mesmo o presidente do PAD, ao final de toda instrução, concluiu que não houve dolo ou intenção por parte do autor em prejudicar a corporação ou de se beneficiar desta situação, pois o militar adotou as medidas necessárias para que fosse desligado do Corpo de Bombeiros, tendo sido prejudicado pela má orientação que recebeu e pelo extravio de seus documentos, manifestando-se nos seguintes termos:



“Assim, resta fartamente demonstrado que o militar acusado, CB BM Gilson não apresenta responsabilidade que possa gerar consequências administrativas, bem como responsabilidade penal militar, podendo o referido processo administrativo disciplinar simplificado ser arquivado sem prejuízo a esta administração” doc. 04 - pag. 8”.

20) Conforme se depreende dos autos, é cristalina a existência de fato extintivo do direito de punir, tendo o requerente demonstrado cabalmente e comprovado nos autos do Processo Disciplinar os motivos alheios a sua vontade, não podendo a falha na gerencia do processo de reserva, sob pena flagrante ilegalidade, recair sobre o autor, transcrevendo o artigo 34, V, Parágrafo único, da Lei 6.833/2006;

21) O requerente agiu de acordo com aquilo que se espera do homem médio, adotando medidas cabíveis para que fosse desligado do Corpo de Bombeiros, mas houve uma ingerência da instituição, primeiro em lhe solicitar documento desnecessário, o que atrasou o processo, segundo, por ter extraviado a sua pasta, situações estas que não podem lhe ser atribuídas, uma vez que foge da sua esfera de controle;

22) A culpa decorreu da quebra objetiva do dever de cuidado, como ficou demonstrado, por parte da administração do corpo de Bombeiros, que gerou a situação de acúmulo de cargos, transcrevendo em seguida o depoimento do Capitão Orlando Farias;

23) Os fatos trazidos aos autos nos quais se fundamentam a punição aplicada ao requerente, quanto às supostas transgressões apontadas, não restaram comprovadas, pelo que deveria ter sido absolvido pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

Ao final, o autor requereu a gratuidade da justiça e a declaração de nulidade de todo o processo administrativo disciplinar, que foi instaurado pela Portaria nº 021/2016, e da punição que lhe foi aplicada, excluindo-a de seu histórico funcional.

A petição inicial veio instruída com os documentos pertinentes.

Pela de decisão de id 32649518 foi recebida a inicial e determinada a citação do ente público para apresentar contestação, a posterior intimação do autor para apresentar réplica e vista ao Ministério Público Militar. Também já ficou consignado que as partes indicassem provas a produzir.

O Estado do Pará apresentou contestação pugnando pelo indeferimento dos pedidos (id 37731395).

O autor apresentou réplica ratificando os termos da inicial (id 49157451).

O Ministério Público Militar do Estado manifestou-se pela improcedência dos pedidos (id 40665456).

É o relatório. Decido.

Fundamentação.

O feito comporta julgamento antecipado de mérito, por não haver a necessidade de produção de outras provas, conforme dispõe o artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

O pedido do autor encontra-se alicerçado, em síntese, na alegação de que, por falha da administração pública, não foi efetivado o seu pedido de desligamento do Corpo de Bombeiros, o que lhe acarretou dois vínculos empregatícios no Estado.

Consta nos autos que o autor protocolou o seu pedido de desligamento do Corpo de Bombeiros Militar (transferência para a reserva) no dia 24 de fevereiro de 2015 (ID 31115183 - Pág. 11) e o contrato de trabalho com o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ foi firmado no dia 16 de março de 2015 (id 31115183 - págs. 8 e 9).

Ficou evidenciado, portanto, que o autor adotou as providências que lhe cabia, requerendo seu desligamento do Corpo de Bombeiros antes da data de assinatura do contrato de trabalho com o Banco do Estado do Pará.

O depoimento da testemunha ORLANDO FARIAS PINHEIRO, prestado no procedimento disciplinar, também corrobora com a versão do autor, de que agiu de boa-fé e não tinha a intenção de cumular indevidamente o cargo público no corpo de bombeiros com o emprego no Banco do Estado do Pará, como se infere de seu depoimento, constante no ID 31115179 - págs. 8/9:

“No dia 09 de maio de 2015, inauguração do 29º GBM MOJU, o militar deveria ter sido apresentado nesta UBM, em razão de sua transferência do 15º GBM Abaetetuba ao 29º GBM MOJU. Sendo que o mesmo estava neste dia ausente e imediatamente, o fato foi comunicado ao então Sub comandante geral da corporação, o Sr, coronel Reis, e que depois de uma apuração verificou — se que o 01, referido militar estava trabalhando na agência do BANPARÁ - MOJU a cerca de mais de 2 Meses. Informação repassada pelos Oficiais do 15º GBM - Abaetetuba. Perguntado: como tomou conhecimento da referida contratação do militar CB BM Gilson ao banco do estado do Pará na ocasião de verificado sua falta? Respondeu: foi através de um contato via celular ao 1º TEN QOBM Jairo, que informou que o militar estava DESLIGADO da corporação, sem concorrer nenhuma escala do referido quartel, e que inclusive estava trabalhando no Banco do Estado do Pará. Perguntado: como foi feita a comunicação do militar, CB BM Gilson, em ainda estar nas fileiras do CBMPA? Respondeu: que o militar de alguma forma tomou conhecimento da situação em seguida procurou o referido oficial de imediato e foi por este orientado a procurar a Diretoria de pessoal e o Subcomandante geral, pra resolver a situação. Perguntado: o militar CB BM Gilson trouxe qualquer prejuízo, ao quartel do 29º, além das faltas, por ter deixado de se apresentar, dada a inauguração do quartel? Respondeu: não, inclusive acredita um erro administrativo, advindo possivelmente do 15º GBM — Abaetetuba, e que por ter trabalhado anteriormente com o militar acreditar ser o mesmo, um prejudicado em toda a situação. E que assim que soube que ainda estava nas fileiras do CBMPA, o CB BM Gilson se apresentou imediatamente a sua unidade de Moju”. (Grifo nosso).

Nesse sentido, o encarregado do procedimento administrativo disciplinar, em seu relatório, que consta no id 31115180 - págs. 1/8, concluiu que não ficou demonstrada a responsabilidade do autor pela cumulação irregular do cargo público e do emprego em entidade da administração pública indireta, nos seguintes termos:

“Assim, resta fartamente demonstrado que o militar acusado, CB BM Gilson não apresenta responsabilidade que possa gerar consequências administrativas, bem como responsabilidade

penal militar, podendo o referido processo administrativo disciplinar simplificado ser arquivado sem prejuízo a esta administração”.

Não há evidências, portanto, de que o autor agiu com dolo ou má-fé, para gerar a situação de cumulação indevida de cargo público na administração pública direta (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará) e emprego em entidade da administração pública indireta (Banco do Estado do Pará), pelo que não deve subsistir sanção disciplinar que lhe foi imposta.

Constatado o pagamento de qualquer valor indevido ao autor, por erro administrativo, deveria a administração pública promover a apuração do montante e intimá-lo para devolver aos cofres públicos e adotar as medidas pertinentes para o ressarcimento.

Dispositivo

Ante o exposto, decido:

1) Julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da sanção disciplinar imposta ao autor **GILSON DE ABREU ALMEIDA**, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 021/2016, pelo que deve ser excluída a anotação constante em sua ficha funcional nesse sentido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/15.

2) Condene o Estado do Pará a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do autor, estes, tendo em vista o baixo valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, por equidade, no patamar de 2.000,00 (dois mil reais), sobre o qual deve incidir correção monetária, a partir da presente data, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir, e juros, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, a base de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento;

3) Deixo de condenar o Estado do Pará ao pagamento de custas por ser isento, conforme dispõe o art. 40 da Lei estadual nº 8.328/15.

Por se tratar de sentença desfavorável à Fazenda Pública, deve haver a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 496 do CPC/15).

Não havendo interposição de recurso pelas partes ou o Ministério Público, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.

Se houver interposição de recurso, venham os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Militar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém/PA.

SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA COMO MANDADO / CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO / OFÍCIO / ALVARÁ / CONTRA-MANDADO, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 21/2016-SUBCMDº GERAL , DE 09 DE JUNHO DE 2016. PUBLICADA NO BOLETIM GERAL Nº 108, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Fonte: Nota nº 69875 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) nº 0801424-93.2022.8.14.0200

DA SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

Ao COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

JÚLIO CÉSAR, 3000.

EMAIL: subcomando@bombeiros.pa.gov.br

Nesta.

Senhor Comandante,

De ordem do(a) M.M. Juiz(a) de direito, Titular deste Juízo da 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM, Dr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR, solicitamos a V. Exa., as necessárias providências no sentido de apresentar o(s) policial(is) abaixo neste Juízo, no dia **22 de JANEIRO de 2024, às 09h**, a fim de participarem de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal, Processo nº **0801424-93.2022.8.14.0200**:

MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE- SD BM; MF: 5932467/1;

HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE- SD BM; MF: 5932464/1.

Respeitosamente,

MÔNICA M. GARCIA

Servidora da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 19/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Fonte: Nota nº 69935 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO



Processo: 0801424-93.2022.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO JESUS

JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 19/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Fonte: Nota nº 69939 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL**[Texto Padrão]**

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: **Cidade Velha**

CEP **66.023-220** - Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo: 0111200-08.2015.8.14.0200

Número 0111200-08.2015.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar os fatos constantes na peça de informação nº 085/2014 - PGJ (protocolo nº 48267/2014), a qual relata que o CB BM CLAUDIO CORREA DE SOUSA teria, em tese, recebido proventos de forma irregular do Ministério Público Estadual, no período de 21 de janeiro de 2013 até o dia 11 de novembro de 2014.

Verifica-se que os mesmos fatos estão sendo apurados no presente procedimento e nos autos da ação penal número 0004279-88.2016.814.0200, em apenso.

O Representante do Ministério Público Militar manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial mais novo (ID 99124076).

Considerando que os mesmos fatos já estão sendo apurados nos autos da ação penal número, proceda-se o arquivamento dos presente Inquérito Policial Militar, mantendo-o em apenso aos autos da ação penal número 0004279-88.2016.814.0200.

Intime-se o investigado e dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da vara única da Justiça Militar Estada Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 25/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Fonte: Nota nº 70502 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 065/2024

Belém, 26 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, **solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM, (portando documento de identidade): DENUNCIADO: HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA, como acusado(s), e o(s) BMs, MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, RENATO SARAIVA DA COSTA, CHARLES DE FREITAS PINHEIRO, PABLO RENAN COSTA DA SILVA e ELIZÁ DO ROSÁRIO REIS como testemunhas; no dia 13/03/2024 09:00 horas**, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de oitiva e interrogatório, referente ao **PROCESSO nº 0800010-94.2021.8.14.0200**, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica,

devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.
- 5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_ZWI4MDIIMzItZWUxNC00ODU1LWFkNTMtYjNiYmU5NmM5OWNi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

JOAO RICARDO GOUVEA PEREIRA

Assessor Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: **CIDADE VELHA** CEP: **66.023-220**

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2020-CMDº DO 13º GBM, 06 DE JANEIRO DE 2020

Fonte: Nota nº 70.881 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 066/2024

Belém, 29 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, **solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM, (portando documento de identidade): DENUNCIADO: OSTER LUIZ LEITE DE SOUZA, como acusado(s), no dia 14/03/2024 12:30 horas**, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de interrogatório, referente ao **PROCESSO nº 0000357-54.2007.8.14.0200**, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.
- 5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_ZTVhMTAyMjUtNTM2YS00ZDQ5LTJhNjAtN2M4YmZlN2Q3MwUy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,



JOAO RICARDO GOUVEA PEREIRA

Assessor Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220****E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br****Telefone: (91) 99339-0307**

Fonte: Nota nº 71056 - Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício s/nº

Belém/PA, 30 de JANEIRO de 2024.

Ilmo. Sr.

Comandante Geral do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR de Belém/PA**

Av. JÚLIO CESAR, 3000 - VAL-DE-CANS.

Nesta

Senhor Comandante(a),

De ordem Do(a) MM. Juiz(a) de Direito, em exercício neste juízo, Dr(a). HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, solicitante de V. Exa., as necessárias providências no sentido de apresentar, perante este Juízo, o(a)s militar(es) abaixo identificado(a), no dia **29 de FEVEREIRO de 2024, às 08h30min**, a fim de se fazer presente à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO**, nesta 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, localizada no FORUM CRIMINAL DA CAPITAL, **Rua Dona Tomázia Perdigão, 310, Prédio Principal do Fórum Criminal, Cidade Velha, Belém/PA, fone: (91) 3205-2126, e-mail: 1mulherbelem@tjpa.jus.br**, nos autos de Ação Penal, Processo nº 0801424-93.2022.8.14.0200, a que responde HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE neste Juízo:

MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE- Filiação: Marcos Antônio Leite e Cícera Adriene Lopes Leite, RG nº7566918.

Respeitosamente,

MÔNICA M. GARCIA

Servidora da 1ª Vara de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher de Belém,

com fundam. no prov. 006/2006 - CJRM,

de ordem do(a) MM. Juiz(a) de direito titular,

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 19/2020-SUBCMDº GERAL, DE 30/11/2020

Fonte: Nota nº 71085- Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

[Texto Padrão]

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 0067/2024

Belém, 29 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA**Ao: Exmo. Sr. CEL QOBM Cmt Geral do CBMPA****Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)**

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, **solicitado a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM, (portando documento de identidade): DENUNCIADO: RAFAEL BATISTA DA SILVA, como acusado(s), e o(s) BMs, JOÃO BATISTA SOARES COSTA, ANTONIO JOSÉ CRUZ BARROS, WILTON DOS SANTOS BARROS, DANIEL DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO como testemunhas; no dia 14/03/2024 11:00 horas**, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotados, para participarem da audiência, de oitiva e interrogatório, referente ao **PROCESSO nº 0800190-76.2022.8.14.0200**, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização

do ato.

5- os BMs, que participarão da audiência, deverão portar documento de identidade.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTFIMmE0MjYtN2FjZC00NW15LTImYjYtNjA3MjhhYWRkODhk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,**MARIA DO SOCORRO GONCALVES COSTA**

Servidora da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220****E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br****Telefone: (91) 99339-0307**

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1/2021-28º GBM, DE 20 DE MAIO DE 2021

Fonte: Nota nº 71.171 - Subcomando Geral do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar**ERRATA - INSTAURAÇÃO DE PADS, DA NOTA Nº 70973, PUBLICADA NO BG Nº 21 DE 30/01/2024****SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 009/2023 - 4º GBM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 009/2023 - PADS - 4º GBM - Santarém, de 27 de outubro de 2023, publicada em BG nº 197 de 27 de outubro de 2023, que teve como Presidente o 3º SGT BM Helisson Cley Melo do Carmo, MF:57173694/1, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR que no dia 25 de outubro de 2023, quando o Tcel QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior adentrou ao quartel, às 16h16min, o militar em tela (que estava na hora) não atentou para a entrada do subcomandante em seu veículo automotor de 04 rodas.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que houve cometimento de transgressão tanto LEVE quanto MÉDIA. Sendo a transgressão LEVE um fator agravante para manter a transgressão MÉDIA em seu máximo rigor de disciplina.

1. Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM ORLANDO SILVA JÚNIOR, MF:5932579/1 com 20 (vinte) dias de suspensão, por cometimento de transgressão disciplinar do Art. 37 inciso LVII de natureza "MÉDIA", (art. 31, §3º), somado ao agravante do Art. 6º § 1º, incisos I e V, Art. 17, incisos X e XX e Art. 18, inciso VII, todas de natureza "LEVE", (art. 31, § 1º) pois sua falta de atenção não causou grandes prejuízos ao serviço;

2. A B/1 do 4º GBM para publicação em Boletim Geral.

3. Ao B/2 do 4º GBM, arquivar a 1ª via dos Autos de Sindicância na 2ª seção do 4º GBM/Santarém e Remeter uma via dos autos física, e em formato digital dos autos e Solução da presente Sindicância ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA em formato digital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 27 de dezembro de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

COMANDANTE DO 4º GBM

Por delegação:

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TCEL QOBM

SUBCOMANDANTE DO 4º GBM

Protocolo PAE: 2023/1459606

Fonte: Nota nº 70.973 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.



ERRATA:**SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 009/2023 - 4º GBM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 009/2023 - PADS - 4º GBM - Santarém, de 27 de outubro de 2023, que teve como Presidente o 3º SGT BM Helisson Clely Melo do Carmo, MF:57173694/1, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Contudo, faz-se pesar unicamente a transgressão de natureza MÉDIA, por ter maior valor disciplinar.
2. A B/1 do 4º GBM para publicação em Boletim Geral.
3. Ao B/2 do 4º GBM, arquivar a 1ª via dos Autos de Sindicância na 2ª Seção do 4º GBM/Santarém e Remeter uma via em formato digital dos autos e Solução da presente Sindicância ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA em formato digital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 15 de dezembro de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

COMANDANTE DO 4º GBM

Fonte: Nota nº 71.261 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Por proposição, o Subcomandante do 4º GBM, **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR**, no uso da competência, **resolve:**

ELOGIAR: Os militares **2º TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA**, MF: 5932591, **1º SGT QBM-COND JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS**, MF: 5610150, **3º SGT MAURIVAN ALVES MARINHO**, MF: 57220182, **3º SGT QBM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, MF: 57173927 - COLETIVO.

Por terem puxado para si a responsabilidade do sucesso do CATTs - Curso de Abordagem Técnica de Tentativa de Suicídio, curso este que inicia o ano de atividades da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA no ano de 2024.

Esses militares dedicaram suas horas de trabalho, demonstrando que no 4º GBM temos militares altamente capacitados a receberem cursos de capacitação na região Oeste do Pará, descentralizando assim da capital a formação em cursos dessa natureza.

Profissionais de competência indubitável e que enaltecem o nome da Unidade Bombeiro Militar e por consequência do CBMPA.

Que sirva de exemplo e incentivo a seus pares e subordinados.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 71.360/2024 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Por proposição, o Subcomandante do 4º GBM, **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR**, no uso da competência, **resolve:**

ELOGIAR: A militar **3º SGT QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA**, MF: 57218528, por ter desempenhado uma excelente assessoria ao CATTs - Curso de Abordagem Técnica de Tentativa de Suicídio, acompanhando desde a preparação para realização do curso, cuidando atenciosamente para que houvesse um aproveitamento pleno tanto pelos alunos, quanto pelos instrutores, de forma a possibilitar maior fluidez para o aprendizado e dinamismo aos instrutores. INDIVIDUAL.

Este elogio é destinado também à sua competência e dedicação, aprimorados com seu esforço e empenho ao longo de sua vida profissional.

Que sirva de exemplo a seus pares e subordinados.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 71.362/2024 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA SIND nº 015/2023 - 4º GBM/Santarém, 22 de dezembro de 2023.

1 - ATO DO COMANDANTE DO 4º GBM

O comandante do 4º GBM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 100 c/c art. 26 da Lei 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando a Lei Estadual Nº 1.161 de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Considerando o teor da Parte S/N/2023 do 2º TEN QOBM **SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA**, MF: 5932591, do dia 15 de novembro de 2023, anexado a esta Portaria, que versa sobre a conduta do

SD QBM PEDRO HENRIQUE ALVES **AVELINO**, MF: 59710191, enquanto aluno do Curso de Formação de Peças BM 2023. O referido militar estava trajando a túnica (1ºG) com insígnia militar do Curso de Mergulho Autônomo (CMAUT), a qual não tem direito, e admitiu para o 2º TEN QOBM **SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA**, MF: 5932591, que colocou a insígnia para tirar as fotos no estúdio.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos ocorridos.

Parágrafo único: Estão em anexo a esta portaria o seguinte documento:

Parte S/N/2023 do 2º TEN QOBM **SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA** - COORDENADOR DO CFP - POLO SANTARÉM do dia 15 de novembro de 2023.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT QBM **JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, MF: 571739881, como encarregado da sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá seguir as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de junho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém- PA, 22 de dezembro de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 71.363 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**Portaria nº010 /2023 - SIND - 15º GBM
Abaetetuba-PA, 28 de dezembro de 2023.**

Anexos: Capa do PAE Protocolo nº 2023/1388852; 01(uma) folha de despacho nº01; 01(uma) folha de despacho nº02; 01(um) Pedido de ressarcimento da Credicar Locadora de veículos; 01(uma) Nota de débito nº4533; 01(um) Boletim de ocorrência policial nº 00277/2023.618573-0.

O Comandante do 15º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art.83 c/c Art.26 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando os fatos contidos anexos a esta portaria, que versam sobre danos causados ao retrovisor da VTR URL-06, durante o transporte de uma vítima até Unidade de Pronto Atendimento de Abaetetuba no dia 16/08/2023, por volta das 16h44min;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **ST RR BM MIGUEL DA SILVA NEGRÃO**, MF: **5211301/1**, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021), a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art.102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Cezar Alberto Tavares da Silva - **TCEL QOBM**

Comandante do 15º GBM - Abaetetuba.

Fonte: Nota Nº 71344/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**